



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.576, DE 15 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES A INTEGRAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE GIRUÁ, SENADOR SALGADO FILHO, UBIRETAMA, E SETE DE SETEMBRO VISANDO RECEBER EM DOAÇÃO OU COMODATO, UMA PATRULHA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É autorizada a inclusão do Município de Guarani das Missões no Consórcio Intermunicipal com os Municípios de Giruá, Senador Salgado Filho, Ubiretama e Sete de Setembro, todos deste Estado, para receber em doação ou Comodato, uma Patrulha Agrícola do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando a aquisição e administração de bem e equipamentos.

Art.2º - No caso de aquisição futura de equipamento dentro do Consórcio Intermunicipal especificado no art.1º o Município de Guarani das Missões como os demais participará com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos bens adquiridos e seus encargos após e mediante a aprovação legislativa.

Art.3º - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelos consorciados à firma vencedora.

Art.4º - Os créditos para essas aquisições são os existentes nas dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas de implantação do presente consórcio intermunicipal, dentro da dotação a que se referir o bem.

Art.5º - Os municípios integrantes deste consórcio consignarão, nas respectivas Leis Orçamentárias dos subsequentes exercícios, dotações para as despesas de manutenção e administração dos bens e equipamentos do consórcio.

Art.6º - Os Editais de Licitação serão assinados por todos os consorciados.

GUERREIRO DAS MISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

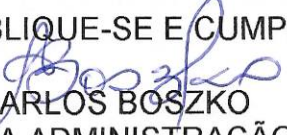
Art.7º - A administração dos bens e equipamentos adquiridos será regulada por regimento aprovado pelos executivo municipais após submetido a apreciação legislativa.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 15 DE JULHO DE 1997.


JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO